



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.414, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Protocolo de Vulnerabilidade no Município de São Sepé e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede pública de saúde do Município de São Sepé, o Protocolo de Vulnerabilidade, com o objetivo de garantir acesso seguro e oportuno aos serviços de saúde para pacientes com maior risco de evolução desfavorável em casos de doenças respiratórias contagiosas.

Art. 2º O Protocolo de Vulnerabilidade consistirá na organização de espaços específicos na agenda de atendimento das unidades de saúde municipais, preferencialmente em até dois turnos semanais, destinados ao atendimento exclusivo de pacientes em condição de vulnerabilidade clínica.

Parágrafo único. A quantidade de turnos poderá ser ampliada conforme a demanda epidemiológica e a capacidade da rede municipal de saúde.

Art. 3º Serão considerados pacientes em condição de vulnerabilidade clínica, para fins desta Lei, aqueles que apresentem, entre outras condições definidas em regulamento:

- I – Doenças cardiovasculares crônicas (cardiopatas);
- II – Doenças respiratórias crônicas moderadas a graves (pneumopatas);
- III – Condições de imunossupressão (imunodeprimidos);
- IV – Outras condições clínicas que impliquem maior risco de complicações, conforme definição da autoridade sanitária municipal.

Art. 4º O Protocolo de Vulnerabilidade terá caráter temporário e intermitente, sendo ativado no Município de São Sepé durante períodos de surtos, epidemias ou aumento relevante da incidência de doenças respiratórias contagiosas, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º A implementação do Protocolo deverá observar:

- I – A redução do risco de exposição desses pacientes a ambientes com alta circulação de pessoas potencialmente infectadas;
- II – A organização de fluxos assistenciais diferenciados nas unidades de saúde do Município;
- III – A priorização de medidas de prevenção e controle de infecção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, que definirá critérios operacionais, fluxos de atendimento e mecanismos de monitoramento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de abril de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 23/04/2026.